



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

### REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

A Secretária Municipal de Economia e Finanças, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 037/2021, cujo Objeto é a Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Varrição, Capinação, raspagem de guias e sarjetas e/ou capinação e coleta de galhos de podas de árvores, de jardinagem e inservíveis em vias e logradouros, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público determinado pelo equívoco nos quantitativos dos itens 04 e 05, que foram subestimados na planilha apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente, a qual solicitou a quantidade estimada tanto em metros lineares do item 04 e metros e metros quadrados para o item 05 semanal, causando inconsistência com os demais itens que tiveram a quantificação realizada por ano, ou seja, global, gerando necessidade de adequações técnicas ao quantitativo do objeto a ser contratado, resta necessário, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente, que seja revogado o Pregão Eletrônico 037/2021, para que se proceda uma melhor análise e o saneamento das incorreções, a fim de que uma nova licitação seja promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto.

Conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

*"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL" ( in Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438).*

Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos:

**"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

*licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente." Nesse sentido : MS 12.047/DF , 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992. (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3).*

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante Revogar o procedimento licitatório Pregão Eletrônico 037/2021. Ainda, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação do certame, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Jahu, 04 de Novembro de 2021.

  
**Luís Eduardo de Freitas Arato**  
**Secretário de Economia e Finanças**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

*"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 181 – CEPROM - Jaú/SP -

CEP 17200-000 - Fone (14) 3602-2781

sec.meioambiente@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

**Processo n. 1498-PG/2021.**

**Pregão Eletrônico n. 037/2021.**

**Requerente: Secretaria de Meio Ambiente.**

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS E/OU CAPINAÇÃO E COLETA DE GALHOS DE PODAS DE ÁRVORES, DE JARDINAGEM E DE INSERVÍVEIS EM VIAS E LOGRADOUROS.**

Pelos motivos de fatos e de direito a seguir exposto, justificamos a revogação do Pregão Eletrônico 037/2021, cuja sessão ocorreu no dia 28 de outubro do ano corrente. Trata-se de procedimento licitatório que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS E/OU CAPINAÇÃO E COLETA DE GALHOS DE PODAS DE ÁRVORES, DE JARDINAGEM E DE INSERVÍVEIS EM VIAS E LOGRADOUROS.

Primeiramente cabe destacar que o Pregão acima descrito teve todos seus atos devidamente publicados na imprensa oficial.

A justificativa para revogação do processo licitatório baseia-se na identificação de equívoco nos quantitativos dos itens 04 e 05, que foram subestimados na planilha apresentada por esta Secretaria de Meio Ambiente, a qual solicitou a quantidade estimada tanto em metros lineares do item 04 e metros e metros quadrados para o item 05 semanal, causando inconsistência com os demais itens que tiveram a quantificação realizada por ano, ou seja, global, gerando necessidade de adequações técnicas ao quantitativo do objeto a ser contratado, de forma a se ter um melhor detalhamento dos serviços a serem contratados, pois, da forma como descrito estava, não restava suficientemente clara a forma para sua execução.

Verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor os interesses das possíveis empresas interessadas, a licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Esclareça-se que a presente revogação é absolutamente excepcional e está devidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e boa-fé. Dessa forma, atendendo os princípios da razoabilidade, da moralidade, da economicidade e eficiência, decide pela revogação do procedimento licitatório, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitações, concluindo-se que deve ser assegurado o contraditório e ampla defesa.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam a revogação. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a revogação conforme proposto, sendo que esta Secretaria de Meio Ambiente providenciará uma nova solicitação para suprir a necessidade da contratação, tendo em vista que novas cotações deverão ser realizadas com novo termo de Referência devidamente revisto para que não haja equívoco de quantificação.

Encaminhe-se a Secretaria de Economia e Finanças para as devidas providências.

Jahu, 04 de Novembro de 2021.

**Amilcar Marcel de Souza**  
**Secretário de Meio Ambiente**

